

Sendo assim NOTIFIQUE-SE a Serventia reclamada na pessoa do(a) seu/sua responsável, para prestar informações preliminares sobre os fatos, no prazo de 10 (dez) dias.

Decorrido o prazo de 24 horas, após o envio, certifique a Secretaria da CAE/TJPE se houve a leitura para fins de termo inicial da contagem do prazo assinalado para prestar informações preliminares.

ESTE DESPACHO SERVE DE NOTIFICAÇÃO

Cumpra-se, publique-se.

Recife, [data registrada no Sistema].

CARLOS DAMIÃO LESSA

JUIZ CORREGEDOR AUXILIAR DO EXTRAJUDICIAL TJPE

Documento assinado eletronicamente por **CARLOS DAMIAO PESSOA COSTA LESSA**, Juiz Corregedor Auxiliar do **Extrajudicial**, em 31/05/2021, às 14:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tjpe.jus.br/sei/autenticidade> informando o código verificador **1207311** e o código CRC **01B35981**.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

Fórum Thomaz de Aquino Avenida Martins de Barros, nº 593 - Bairro Santo Antônio - CEP 50010-040 - Recife - PE - <https://www.tjpe.jus.br>

Despacho - TJPE-111111111111/CORREGEDORIA GERAL-3000000000/
CORREGEDORIAS AUXI-3110000000/CORREGEDORIA AUX EXTRAJUDICIAL

SEI nº 00035602-82.2020.8.17.8017

DECISÃO

Trata-se de reclamação formalizada perante a Ouvidoria do Tribunal de Justiça de Pernambuco e encaminhada a esta Corregedoria Geral da Justiça (Extrajudicial), na qual o reclamante alega que a Serventia reclamada "*não equiparou a cédula de crédito bancário (CCB) com a Cédula de Crédito Rural? Pois existe a lei 13.986/2020 (MP do agro) para esta equiparação, conforme segue anexo. Mas hoje (30/09/2020) o cartório de Bom Jardim-PE, disse que a minha cédula de crédito bancário não equiparava a cédula de crédito rural e emitiu um boleto no valor muito superior ao da cédula rural. E o meu financiamento do banco do nordeste da agência de Surubim-PE, é de crédito rural, destinado o financiamento na fazenda Lagoa Dantas e santa margarida, zona rural, Bom Jardim-PE*".

O titular do Ofício do Registro Geral de Imóveis de Bom Jardim foi regularmente notificado para prestar informações e o fez, esclarecendo que a serventia, quando solicitada, equiparou a Cédula de Crédito Bancário (CCB) com a Cédula de Crédito Rural. Após a verificação, foi emitida nova guia ao cliente, desconsiderando a anterior, e essa sim foi paga, conforme imagens que anexou às informações.

No caso concreto, as informações prestadas pelo titular da Serventia esclarecem que, de fato, não se configurou na espécie qualquer conduta a ensejar a abertura de Processo Administrativo Disciplinar.

Sendo assim, considerando a ausência de irregularidade administrativa por parte do titular da Serventia ou de algum de seus prepostos, tenho que não há base legal a justificar a abertura de um Processo Administrativo Disciplinar por esta Corregedoria Auxiliar no presente procedimento.

Dessa forma, por não vislumbrar qualquer falta disciplinar apta a ensejar a instauração de procedimento administrativo em desfavor do titular do Cartório reclamado, **DECIDO** pelo não conhecimento do presente procedimento, determinando seu arquivamento.

Cientifique-se os interessados, cumpra-se, publique-se, em seguida, encerre-se este SEI nesta unidade.

Recife, [data registrada no Sistema].

CARLOS DAMIÃO LESSA

JUIZ CORREGEDOR AUXILIAR DO EXTRAJUDICIAL TJPE

Documento assinado eletronicamente por **CARLOS DAMIAO PESSOA COSTA LESSA**, Juiz Corregedor Auxiliar do **Extrajudicial**, em 28/05/2021, às 11:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tjpe.jus.br/sei/autenticidade> informando o código verificador **1205200** e o código CRC **E25D2A1C**.